

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003422/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/10/2023 no município de Poços de Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, sala12, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALBERT CAGNANI**, CPF n. 562.207.316-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/12/2023 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003422/2024, na data de 24/01/2024, às 14:13.

_____, 24 de janeiro de 2024.



GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO



ALBERT CAGNANI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR003422/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:24/01/2024 ÀS 14:13

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERT CAGNANI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMÉRCIÁRIO

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho para o dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de carnaval), considerado Dia do Comerciário em Poços de Caldas/MG, sendo o referido dia equiparado a feriado de acordo com a Lei número 11.609/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO DOS COMERCÍARIOS NA DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

Para o ano de 2024 fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com trabalho dos comerciários, às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristaleiras; lojas de artesanatos; doces e queijos, ficando vedada a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, lojas de departamentos, conveniências, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista).



§1º - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EXTRAS E FREE LANCER.

As empresas que não possuem autorização para o trabalho no dia 13/02/2024, poderão funcionar exclusivamente com a mão de obra de seus sócios proprietários, ficando expressamente proibida a contratação de diaristas, freelancer, extra, dentre outras denominações utilizadas na referida modalidade de contratação, sob pena da aplicação da multa prevista no §10º desta cláusula, que será aplicada por trabalhador que encontrar-se no estabelecimento, com a reversão pecuniária nos termos do referido parágrafo.

§ 2º - DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO.

Será permitido às empresas que desejarem funcionar no referido dia, solicitar perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato Patronal) autorização, até o dia 02 de fevereiro de 2024, sexta-feira, para o funcionamento no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de Carnaval), autorização esta que será por escrito e emitida para as empresas que possuem a Carta de Adimplência 2023, emitida pela entidade laboral e Certificado de Quitação de 2023, emitido pela entidade patronal.

§3º DA COMPENSAÇÃO.

Para a compensação do labor no dia 13 de fevereiro de 2024, não será permitida a utilização da mão de obra dos funcionários registrados no estabelecimento comercial no dia 12 de agosto de 2024 (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitida inclusive a troca de funcionários.

§ 4º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA.

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados no respectivo feriado, dentro da jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte.

§ 5º - DA FOLGA COMPENSATÓRIA.

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar no respectivo feriado 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês do feriado trabalho. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

§ 6º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO.

Não será permitida a compensação das horas no dia 13/02/2024, por acordo individual ou banco de horas.



§ 7º - DOMINGO SUBSEQUENTE.

Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 13/02/2024, deverá ser concedida folga em 1(um) dos 2(dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 8º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR.

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 01 (um dia) de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra prevista no §5º.

§ 9º - VALE TRANSPORTE.

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 10º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta Convenção Coletiva.


GERSON CLAYTON REIS
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE
CALDAS E REGIAO**


ALBERT CAGNANI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA PATRONAL

Anexo (PDF)